

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 33/2020

Tipo de Julgamento: *Menor Preço Global*

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIRANDA COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO.

O **MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, torna público que fará realizar na sua sede, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, nesta cidade, no Setor de licitações, LICITAÇÃO sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tipo “**menor preço global**”, para contratação da melhor proposta para execução da obra em epígrafe, de acordo com as disposições infra, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições a seguir:

1 - DATA E HORÁRIOS:

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **23/07/2020.**

HORÁRIOS: **Até às 08:30 horas para entrega dos dois invólucros.**

08:45 horas para abertura do invólucro nº 01 - da documentação.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIRANDA COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, PLANO DE AÇÃO Nº 0903-003816/2020, MAIS COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS E O PRESENTE INSTRUMENTO**, conforme segue:

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Recurso</i>	<i>Valor Máximo Total com BDI</i>
1	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIRANDA COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO.	EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL MAIS RECURSOS PRÓPRIOS.	R\$ 166.485,06
VALOR TOTAL:				R\$ 166.485,06	

2.2 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente Edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

2.3 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

2.4 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:

3.1 - Juntamente com o Edital será disponibilizado:

- Memorial descritivo e especificações técnicas, memorial de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico financeiro e projetos;
- Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional – (Anexo I);
- Declaração de Atendimento às Condições de Participação – (Anexo II);
- Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve ser assinada pelo contador da Licitante, e obrigatoriamente estar acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional do contador (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, sob pena de ser desconsiderada tal condição – (Anexo III);**
- Minuta do Contrato – (Anexo IV).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidas para participar desta licitação, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, não se admitindo consórcio ou sub-contratação.

4.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta do Município de Doutor Pedrinho ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.3 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC.

4.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1 - As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, contendo o primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e o segundo – nº 02 – a Proposta Comercial.

5.1.1 - Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____ E-MAIL DE CONTATO: _____ INVÓLUCRO N° 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS) TOMADA DE PREÇOS N° 33/2020 MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EMPRESA: _____ CNPJ: _____ E-MAIL DE CONTATO: _____ INVÓLUCRO N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

5.2.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos**, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

5.3 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.4.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto;
- b) Para a autenticação com servidor municipal as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante;
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01:

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, com validade (CRC);

6.1.2 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.3.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no Artigo 87.

6.1.4 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	ativo circulante passivo circulante	> 1,2
LG = Índice de liquidez total	ativo circulante + realizável em longo prazo passivo circulante + exigível em longo prazo.	> 1,2
GE = Grau de endividamento	Exigível total Patrimônio Líquido	< 0,40
PL = Patrimônio Líquido	10% do valor estimado da obra	

NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

- b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas;
- c) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

c.1) Em virtude da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, para a emissão da certidão de Falência e Recuperação Judicial dos licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada tanto a do sistema EPROC quanto a do SAJ conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.1.5 - Das declarações obrigatórias:

6.1.5.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante nos anexos, no mínimo:

- a) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF (conforme modelo de que trata o Anexo I deste Edital);
- b) Declaração de Atendimento às condições de participação (Anexo II deste Edital);
- c) Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve ser assinada pelo contador da Licitante, e obrigatoriamente estar acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional do contador (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC**, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo III).

6.1.6 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados:	Quantidades Mínimas:
Rede de drenagem pluvial em tubo de concreto simples.	79,5 m
Execução de via/passeio em piso intertravado (paver) e/ou lajota.	986 m ²

- c) Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

- c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa;
- c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.

- d) Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

d.1) Declaração de visita do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.

d.1.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DA PROPOSTA – Invólucro nº 02:

7.1 - A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa, constando orçamento detalhado do preço unitário dos materiais, mão-de-obra e equipamentos.

7.2 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramentas e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.

7.3 - A proponente deverá apresentar junto a Carta Proposta de preços, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da descrição dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão. Deverá ser indicada a distribuição de percentuais globais simples PGS (somatória do PG do mês) e os percentuais acumulados PGA (soma do PGS do mês e anteriores).

7.4 - Deverá ser apresentada a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas) detalhada.

7.4.1 - A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

7.5 - A proposta deve informar validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

7.6 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral da obra desta licitação.

7.6.1 - O pagamento de cada medição será realizado na forma do item 9.

7.6.2 - É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não

podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

7.7 - Fica sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora, na assinatura do contrato, prestar garantias do valor contratual conforme art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.8 - Com base em levantamento de preços e serviços, a Administração estabelece o teto máximo de valores globais da referida obra em **R\$ 166.485,06 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)**.

7.8.1 - Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar também como preço máximo dos itens que compõe o quantitativo, aqueles estabelecidos pela Tabela Referencial SINAPI ou DEINFRA.

7.9 - A licitante vencedora fica responsável pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

7.9.1 - Sobre o valor de cada pagamento, será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços, conforme estabelece a legislação local.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1 - As documentações e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho;
- b) O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - b.1) Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;
- d) Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação;
 - d.1) Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;
 - d.2) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a

regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- d.3) Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame;
- d.4) Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital;
- d.5) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do Art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no Art. 45 daquele Diploma Legal;
- d.6) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- d.7) O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço;
- d.8) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;
- f) Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do Edital, apresentar o menor preço global;
- g) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

9.1.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento de cada etapa será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade ficando condicionado à liquidação da despesa.

9.1.2 - Os pagamentos descritos no item 9.1.1 somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital e na minuta contratual.

9.1.2.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.1.2.2 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município.

9.2 - O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do Município.

9.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

9.4 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

10 - PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA:

10.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 03 (três) dias consecutivos.

10.1.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração.

10.2 - O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Administração Municipal.

10.2.2 - O fato de a mesma empresa ser contratada para execução de mais de um item não lhe dá o direito a prazo distinto, devendo observar para todos o prazo de execução, trabalhando de forma concomitante para atendimento deste sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais inerentes.

10.3 - LOCAL: Rua Miranda, Bairro Nova Rodeio, cidade de Doutor Pedrinho - SC.

11 - DAS MEDIÇÕES:

11.1 - As medições serão aprovadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do Município, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, definida através de portaria.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;

- c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - O licitante, qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da LC nº 123/2006.

12.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.4 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o Artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

12.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12.10 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

12.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1 - A licitante vencedora obriga-se:

- a) A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

- b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- c) A refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Engenharia do Município;
- d) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra;
- f) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, bem como prestar as garantias contratuais estabelecidas neste Edital;
 - g.1) O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993:
 - a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
 - b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
 - c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
 - g.2) Nenhum pagamento será realizado até que seja aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas;
 - g.3) Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - g.4) A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III da Lei n.º 8.666/1993;
 - g.5) O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento;
 - g.6) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação do caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- h) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;**
- i) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;
- j) **Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;**
- k) **Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.**

14 - DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Compete ao servidor designado como Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a licitante Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

- b) Efetuar a medição dos serviços e/ou sua aprovação inicial, zelando pela qualidade e correção dos serviços executados;
- c) Solicitar o afastamento de profissional com comportamento inaceitável, a critério do município;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

14.2 - O Município poderá designar engenheiro responsável para efetuar o contido nas alíneas do item anterior.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os participantes da Licitação tem ciência que este projeto é de autoria do Município de Doutor Pedrinho/SC, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.

15.2 - O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.3 - Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

15.4 - Ao Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

15.5 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

15.6 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa anual do Município:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

1016 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

44905198 – OBRAS CONTRATADAS

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

1760100 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (INCISO I DO ART. 1º EC 105/2019)

15.7 - Todas as alterações ou prorrogações do Edital, serão publicadas na Imprensa Oficial contratada, se, aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.

15.8 - Informações serão prestadas na sede da municipalidade, durante o expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

Doutor Pedrinho/SC, 07 de julho de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho – SC.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 33/2020

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

Para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 33/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1) Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
 - b.3) Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior a seis meses.
 - b.4) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5) Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 33/2020, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)

Local, dede 2020

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

Assinatura do Contador da Empresa

(Anexar a Declaração de Habilitação Profissional (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) sob pena de ser desconsiderada tal condição).

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIRANDA COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, Nº 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua _____, nº __, Bairro _____, cidade de _____, CEP: _____ neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 33/2020, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIRANDA COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO**, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar de Transferência Especial, Plano de Ação nº 0903-003816/2020, mais complementação com recursos próprios, tudo de conformidade com o Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento

1.2 - O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global** e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

1.4 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

2.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

3.1 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento de cada etapa será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade ficando condicionado à liquidação da despesa.

3.2.2 - Os pagamentos descritos no item “3.2.1” desta cláusula somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

3.2.2.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.2.2 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município.

3.3 - O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do Município.

3.4 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

3.5 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

3.6 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

3.7 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
1016 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
44905198 – OBRAS CONTRATADAS

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

1760100 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (INCISO I DO ART. 1º EC 105/2019)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se:

- a) A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- c) A refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Engenharia do Município;
- d) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra;
- f) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, **bem como prestar as garantias contratuais estabelecidas neste Edital:**
 - g.1) O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993:
 - a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
 - b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
 - c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
 - g.2) Nenhum pagamento será realizado até que seja aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas;
 - g.3) Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - g.4) A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III da Lei n.º 8.666/1993;
 - g.5) O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento;
 - g.6) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação do caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- h) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;**
- i) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;

- j) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o **MUNICÍPIO**;
- k) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - Compete ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Clausula Terceira e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

6.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 03 (três) dias consecutivos.

6.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração.

6.3 - O prazo para execução dos serviços (valor global) será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.3.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Administração Municipal.

6.3.2 - O fato de a mesma empresa ser contratada para execução de mais de um item não lhe dá o direito a prazo distinto, devendo observar para todos o prazo de execução, trabalhando de forma concomitante para atendimento deste sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais inerentes.

6.4 - LOCAL: Rua Miranda, Bairro Nova Rodeio, cidade de Doutor Pedrinho - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

7.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

7.4 - O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

7.5 - O **MUNICÍPIO** promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - O licitante, qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da LC nº 123/2006.

8.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.4 - As sanções previstas neste contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o Artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

8.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

8.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

8.10 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

8.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará as consequências previstas no Art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, Elizeu Rodrigues Tavares.

10.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

10.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO:

11.1 - A **CONTRATADA** fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo Art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO:

12.1 - O Município de Doutor Pedrinho reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

12.3 - A revogação da licitação nos termos dos itens da presente cláusula não gera para o Município obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
PREFEITA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 52.912

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
ELIZEU RODRIGUES TAVARES

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2